

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2621/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL (DIREITOS DE EXECUÇÃO)**

Entre os infra-assinados:

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS**, doravante denominada **SOCINPRO**, com sua sede social na Av. Presidente Wilson, 210 - Gr. 9º - Centro - 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Sr. **Jorge S. Costa**, como uma parte;

E

**IRISH MUSIC RIGHTS ORGANIZATION**, doravante designada **IMRO**, com escritório registrado em Copyright House, Pembroke Row, Lower Baggot



Street, Dublin 2, representada pelo seu Diretor Executivo **Victor Finn**, com a outra parte.

**FICA ACORDADO O SEGUINTE:**

**Artigo 1.**

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **IMRO** o direito não exclusivo no território em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(1) abaixo), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito não exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente Contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua



# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 3

administração, para a **SOCINPRO** pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimentos; estas obras coletivamente constituindo o repertório da **SOCINPRO**.

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as sonoridades e execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **IMRO** operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este Contrato estiver em vigor. Execuções públicas incluem execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).



**Artigo 2.**

(I) O direito não exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **IMRO**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos pelo uso não autorizado das obras em questão; para entregar o recibo devido e válido para as arrecadações acima mencionadas;

c) Instaurar e continuar, em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;





# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 5

d) Negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;

e) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

**(II)** O presente Contrato sendo pessoal às Sociedades contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **IMRO** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade,

### **Artigo 3.**

**(I)** Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1, a **IMRO** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros.



# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 6

Além disso, a **IMRO** deverá aplicar na mais ampla extensão possível, através de regras e medidas adequadas aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo se por força da lei local as obras estrangeiras estejam sujeitas à discriminação.

Particularmente, a **IMRO** aplicará às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos, meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado no Artigo 7 abaixo), que aplica às obras de seu próprio repertório.

(II) A **IMRO** se compromete a enviar à **SOCINPRO** toda e qualquer informação que possa ser solicitada referente às tarifas que aplica aos diferentes tipos de execuções públicas em seu próprio território.

#### **Artigo 4.**

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **IMRO** todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties cuja arrecadação seja responsável sob o presente Contrato, e tomar todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 2(I) acima.



**Artigo 5.**

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **IMRO** todos os documentos, registros e informações que permitam o exercício efetivo e central sobre os seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Particularmente, a **IMRO** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da outra Sociedade e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida por outra Sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os outros registros da **IMRO** e obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma a permitir a verificação da administração de seu repertório pela **IMRO**.

**TERRITÓRIO**

**Artigo 6.**

(I) O território em que a **IMRO** opera é a **República da Irlanda**.

(II) Durante a vigência do presente Contrato a **SOCINPRO** deverá se abster de qualquer intervenção



dentro do território da **IMRO** no exercício do mandato conferido pelo presente Contrato.

**DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

**Artigo 7.**

(I) A **IMRO** se compromete em se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

(II) A alocação de somas cobradas em respeito às obras desempenhadas nos territórios da **IMRO** será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de distribuição da **IMRO**, observando entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Quando todas as partes interessadas em uma obra forem membros da **SOCINPRO**, o total (100%) dos royalties relacionados à obra será distribuído à **SOCINPRO**.

b) No caso de obras cujas partes interessadas não sejam todos membros da **SOCINPRO** e nenhuma parte seja membro da **IMRO**, os royalties serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacional (ou seja, os cartões de índice ou notificações equivalentes enviadas e aceitas





# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 9

pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros). No caso de notificações ou cartões de índice contraditórios, a **IMRO** poderá distribuir os royalties de acordo com suas Regras, exceto que diferentes partes interessadas poderão reivindicar a mesma fração e neste caso a fração poderá ser suspensa até que seja alcançado um acordo entre as Sociedades.

c) No caso de uma obra onde pelo menos uma parte interessada seja um membro da **IMRO**, esta Sociedade poderá distribuir os royalties conforme suas próprias regras.

d) A fração de royalties do editor acumulada sobre a obra, ou a fração total de todos os editores ou subeditores de uma obra, independente do número de subeditores, não poderá jamais exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados sobre esta obra.

e) Quando uma obra, na ausência de um Cartão de Índice Internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do seu compositor, sendo este um membro da **SOCINPRO**, o total de royalties acumulados sobre esta obra será enviado à **SOCINPRO**; caso a obra seja um arranjo de uma obra sem direito autoral, os



royalties serão pagos à Sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser encaminhados à Sociedade do escritor da letra.

f) A Sociedade que receber os royalties distribuídos conforme as regras acima será responsável, no caso de obras mistas, pela transferência necessária a outras Sociedades interessadas na obra e por informar a Sociedade distribuidora através de Cartões de Índice Internacional ou documentação equivalente.

g) Quando um membro da **IMRO** tiver adquirido os direitos de adaptar, arranjar, republicar ou explorar uma obra do repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita observando-se as disposições do presente Artigo.

**Artigo 8.**

(I) A **IMRO** estará intitulada a deduzir das somas que cobrar em nome da **SOCINPRO** o percentual necessário para cobrir as despesas efetivas de administração. Este percentual necessário não poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da **IMRO**, e esta última Sociedade deverá se empenhar sempre neste



# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 11

respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que opera.

(II) Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **IMRO** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos que a **IMRO** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO**, darão origem a compromissos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **IMRO** por conta da **SOCINPRO** em consideração às autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada a administrar, será considerada não distribuível à **SOCINPRO**. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (1) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e



(III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **IMRO** por conta da **SOCINPRO** será total e efetivamente distribuído à **SOCINPRO**.

**Artigo 9.**

(I) A **IMRO** deverá remeter à **SOCINPRO** as somas devidas sob os termos do presente Contrato no mínimo uma vez ao ano.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado por uma declaração de distribuição de forma a permitir à **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada, independente da sua adesão como membro ou categoria de membro, os royalties que lhe forem devidos.

(III) As liquidações dos pagamentos serão feitas pela **IMRO** na moeda corrente de seu país.

**Artigo 10.**

(I) A **SOCINPRO** deverá fornecer regularmente à **IMRO** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento dos autores e compositores membros falecidos na data em que o contrato for assinado, mas cujos direitos continuar a representar. De tempos em tempos a **SOCINPRO** deverá fornecer à **IMRO** listas suplementares com a mesma natureza, apresentado





acréscimos, exclusões ou alterações que tiverem ocorrido na lista principal e no mínimo uma vez ao ano, uma lista de seus autores e compositores membros que tiverem falecido no curso do ano.

**(II)** A **IMRO** deverá fornecer à **SOCINPRO** uma cópia de seu Contrato Social atualizado, incluindo o Plano de Distribuição e deverá informar quaisquer subsequentes alterações feitas durante a vigência do presente Contrato.

**Artigo 11.**

**(I)** Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **IMRO** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela **IMRO** a cumprir com quaisquer formalidades, e a obrigação de aderir à **IMRO**.

**(II)** Durante a vigência do presente Contrato a **IMRO** não poderá aceitar como membro, sem o consentimento da **SOCINPRO**, qualquer membro da **SOCINPRO**.

**(III)** A **IMRO** se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da **SOCINPRO**, mas caso surgir a ocasião, a comunicação deverá ser feita através de um intermediário da **SOCINPRO**.

**Artigo 12.**

As Partes Contratantes estarão sujeitas às



disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

**DURAÇÃO**

**Artigo 13.**

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2010 e continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de seis meses à data de expiração de cada período.

**DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO**

**Artigo 14.**

Caso surjam quaisquer disputas jurídicas, o Tribunal de Justiça será aquele em que a **IMRO** estiver domiciliada.

Validado de boa fé, no número de vias correspondentes ao número de partes do presente Contrato.

Assinado:

Pela **SOCINPRO**

Lido e aprovado

Por procuração:

Rio de Janeiro, Brasil.

Data: 28 de junho de 2010.



# Ana Lúcia Campbell

2621/2017

fl. 15

(Firmado:) **Jorge S. Costa**, Presidente.

-.-.-.-.-.

Pela **IMRO**

Lido e aprovado

Por procuração:

Dublin, Irlanda.

Data: 07 de novembro de 2010.

(Firmado:) **Victor Finn**, Diretor Executivo.

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA, do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
FÉ. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

